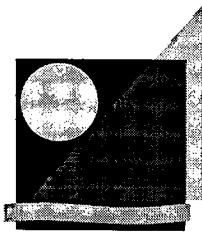


bei nº 7974 de JF.12.96
D.O.M. nº 11003 de JF.12.96



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11, 12, 96

PROJETO DE LEI Nº 22796

ASSUNTO ALTERA O ART. 1º DA BEI N° 7856, DE
19 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER
ELEITORAL A BANCAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, CEF E A OFICER GAN-
FIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COULHATOS

VEREADOR Men Saque 0110

LEI Nº 7974 DE JF, 12, 96

DIOM Nº 11003 DE JF, 12, 96

ARQUIVO 07.01.97



Lei: 079741996
Projeto: 02271996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO



DIGITALIZADO

EM: 19/10/01

R. Recia
FUNCIONÁRIO



LEI Nº 7974

EM

17 DE dezembro

DE 1996.

Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

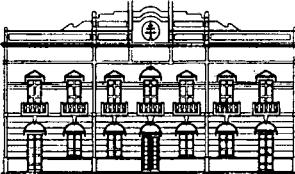
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana e de ações no campo habitacional, no Município de Fortaleza."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 17 de dezembro de 1996.

Antônio Elbano Cambraia
Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM N° 0110 / 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei, o qual "Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

A alteração proposta objetiva permitir a destinação, para ações no campo habitacional, de recursos captados junto à CEF na forma autorizada pela Lei em referência.

A medida justifica-se pela necessidade de intensificação das ações municipais voltadas para a solução dos problemas habitacionais em Fortaleza, onde 31% da população é constituída de favelados, representando um contingente de aproximadamente 126 mil famílias alojadas em cerca de 480 favelas, a maioria formada a partir de invasões em áreas de risco e sem a infra-estrutura mínima necessária.

Para o enfrentamento desse problema pretendemos, além da construção de residências, promover a realização de drenagens e outras correções nas áreas em referência, de modo a garantir, ainda, a manutenção desses espaços livre de novas invasões.

Pretende-se, ainda, que as ações municipais contemplem também a população de baixa renda que, já possuidora de casa própria, necessita promover melhorias em suas residências, sendo impedida nesse intento devido a sua insuficiente condição financeira.

Certo, pois, da boa acolhida que a matéria terá nessa Egrégia Casa Legislativa, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus ilustres pares protestos de elevada estima e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, 10 DE dezembro DE 1996

Antônio Elbano Cambraia
Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Luiz Átila Holanda Bezerra
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

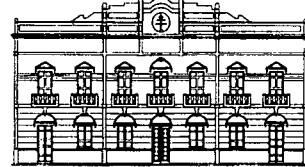
DATA: 11/12/1996

Presidente

Aprovado em 1º Discussão

Em 12/12/1996

Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 227/96 em 12/12/96

Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana e de ações no campo habitacional, no Município de Fortaleza."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2º Discussão
Em 13/12/1996

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/12/1996

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DESIGNOU O VEREADOR Agostinho Moreira COMO RELATOR	Presidente
Em 11/12/1996	SJ

Bibico

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI N.º 227/96
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EM:

Mário Ben.

A ORDEM DO DIA
12.12.96
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PARECER No. 08 /96
AO PROJETO DE LEI No. 227/96 - MENSAGEM No. 0110/96

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza encaminhou a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º. da Lei No. 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

Após cuidadoso exame da matéria, constatamos que a redação do artigo 1º. da mencionada Lei No. 7856/95, é necessário que seja acrescentado a seguinte expressão: e de ações no campo habitacional.

A alteração proposta pelo Chefe do Poder Executivo objetiva permitir a destinação , para ações no campo habitacional, de recursos captados junto à CEF na forma autorizada pela Lei em referência.

A medida ora proposta justifica-se tendo em vista a necessidade de intensificação das ações municipais voltadas para a solução dos problemas habitacionais em Fortaleza, o que é muito louvável, vez que 31% da população do nosso município é constituída de favelados.

ISTO POSTO, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1996.

Agostinho Martins
Relator

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI NO

APROVADO

EM 13 / 12 / 96

[Signature]
Presidente

A ORDEM DO DIA

13 / 12 / 96

[Signature]
Presidente

Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana e de ações no campo habitacional, no Município de Fortaleza."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Dezembro DE 1996.

PRESIDENTE

[Signature]
Fábio Nunes
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO / DEXP N°. 2642 /96

Fortaleza, 16 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Exceléncia, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa que, "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 7856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ."

Atenciosamente,

Presidente
Luís Átila Bezerra

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza
Nesta



LEI Nº

EM

DE

DE 1996.

Altera o artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 7856, de 19 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana e de ações no campo habitacional, no Município de Fortaleza."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em _____ de _____ de 1996.

Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal